



Instituto Superior Politécnico Atlântida

ISP-ATLÂNTIDA, fundado em 2003, legalizado pelo Decreto Presidencial nº 168/12 de 24 de Julho 2012

Regulamento nº 1.1/2022

Regulamento de Exame de Acesso ao Instituto Superior Politécnico Atlântida

Luanda/2022



①

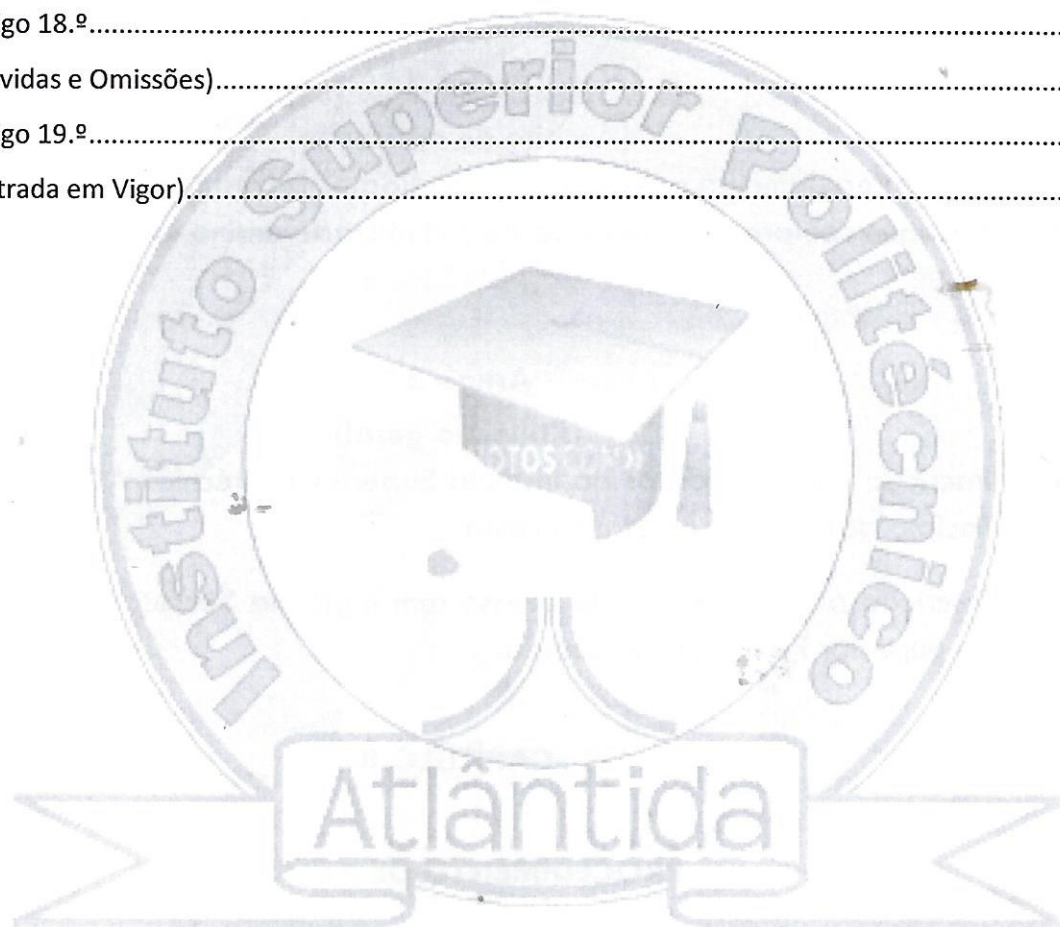
João

Índice

CAPÍTULO I.....	4
Artigo 1.º.....	4
(Objecto).....	4
Artigo 2.º.....	4
(Âmbito de aplicação).....	4
Artigo 3.º.....	4
(Princípio geral).....	4
CAPÍTULO II.....	4
PROCEDIMENTO DE ACESSO	4
Artigo 5.º	5
(Calendários e anúncio da realização dos exames de acesso)	5
Artigo 6.º.....	5
(Candidatura ao Exame de Acesso)	5
Artigo 7.º.....	5
(Candidatura de cidadão estrangeiro).....	5
Artigo 8.º.....	6
(Processo de inscrição para o exame de acesso).....	6
Artigo 9.º.....	6
(Comissão de Acesso)	6
CAPÍTULO III.....	8
ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	8
Artigo 10.º.....	8
(Seleção).....	8
Artigo 11.º.....	8
(Regime especial de acesso)	8
Artigo 12.º.....	9
(Nota mínima).....	9
Artigo 13.º.....	9
(Segunda chamada)	9
Artigo 14.º.....	10
(Listas dos candidatos).....	10



(Realização do exame de acesso)	10
Artigo 16.º.....	10
(Publicação dos resultados).....	10
Os resultados obtidos por cada candidato são tornados públicos pela Secretaria Académica dentro do prazo estabelecido no calendário, através da informação cedida pela Comissão de Acesso.....	
Artigo 17.º.....	10
(Revisão de Exame de Acesso).....	10
CAPÍTULO III.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Artigo 18.º.....	11
(Dúvidas e Omissões).....	11
Artigo 19.º.....	11
(Entrada em Vigor).....	11



[Handwritten signature]

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente regulamento fixa os procedimentos para a realização dos exames de acesso destinados a avaliar a capacidade para a matrícula ao Instituto Superior Politécnico Atlântida.

Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos candidatos ao Instituto Superior Politécnico Atlântida que comprovadamente tenham finalizado ensino médio.

Artigo 3.º (Princípio geral)

1. A inscrição dos candidatos ao Instituto Superior Politécnico Atlântida obedece ao princípio geral de exames de acesso.
2. A inscrição para o exame de acesso tem lugar na Secretaria Académica do Instituto Superior Politécnico Atlântida.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE ACESSO

Artigo 4.º (Vagas)

1. O acesso ao Instituto Superior Politécnico Atlântida assenta na existência de vagas disponíveis.
2. Cabe a Direcção dos Assuntos Académicos e Vida Estudantil do Instituto Superior Politécnico Atlântida, propor o número de vagas por cursos e especialidades, junto a Presidência.

Artigo 5.º

(Calendários e anúncio da realização dos exames de acesso)

1. O período de candidatura para o acesso ao Instituto Superior Politécnico Atlântida será programado em conformidade com o calendário estabelecido pelo órgão de tutela, para cada ano académico.
2. O Calendário dos exames de acesso é elaborado e tornado público pelo Instituto Superior Politécnico Atlântida, trinta (30) dias antes da data de início das inscrições.
3. A data do anúncio sobre a realização de cada exame de acesso deverá ser publicada junto das informações sobre os exames de acesso para cada curso e os respetivos tópicos.

Artigo 6.º

(Candidatura ao Exame de Acesso)

1. Candidatam-se ao exame de acesso ao ensino superior no ISP-Atlântida os cidadãos que tenham concluído o segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente.
2. A candidatura ao exame de acesso a determinado curso deve obedecer à relação entre o curso a que se candidata e a área correspondente do Ensino Secundário.
3. Os candidatos aos exames de acesso podem inscrever-se em duas opções.
4. Os candidatos que já possuam uma licenciatura e que pretendam frequentar um curso de graduação sujeitam-se as mesmas regras definidas para os demais candidatos.

Artigo 7.º

(Candidatura de cidadão estrangeiro)

O cidadão estrangeiro pode candidatar-se ao exame de acesso ao ensino superior no ISP-Atlântida, ficando a sua admissão definitiva condicionada à regularização da sua situação migratória nos termos da lei e demais legislações complementares.



Artigo 8.º

(Processo de inscrição para o exame de acesso)

1. As inscrições têm carácter presencial, sem prejuízo de haver pré-inscrição, por via electrónica, sendo exigida a confirmação presencial dos documentos originais pelo candidato, antes da data limite das inscrições estabelecida pelo Calendário Académico.

2. O processo de inscrição dos candidatos ao exame de acesso deve ser constituído pelos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade, para os cidadãos nacionais e passaporte ou cartão de residente, para os estrangeiros, acompanhando de uma fotocópia que deve ficar arquivada, depois de conferida com o original;
- b) Original do certificado do segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos, acompanhando de uma fotocópia que fica arquivada depois de conferida com a original;
- c) Fotocópia do certificado da situação militar regularizada (candidato do sexo masculino);
- d) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Duas fotografias tipo passe;
- g) Comprovativo de pagamento da taxa de inscrição.

3. No acto da inscrição, o pagamento é feito na Instituição, via (T.P.A), com o número de conta indicado e identificando o nome da Instituição no recibo, é emitido o nome do candidato, devidamente assinado e carimbado, cuja apresentação é obrigatória no momento da realização de exame de acesso.

4. No acto da inscrição, o candidato recebe um número de identificação que é válido para todo o processo.

5. O pagamento referido na alínea g) do nº2 deste artigo não está sujeito a reembolso.

Artigo 9.º

(Comissão de Acesso)

1. A Comissão de acesso é responsável pela condução de processo de acesso aos cursos de graduação.



2. A Comissão referida no número anterior é criada por despacho pela Presidente, que terá vigência de três (3) anos académico.

3. A Comissão de Acesso é coordenada pela Presidente e integra os seguintes membros:

- a) Vice-Presidente para Área Académica e Vida Estudantil;
- b) Director dos Serviços de Apoio Agrupados;
- c) Director dos Assuntos Académicos;
- d) Director de Departamentos das Unidades Orgânicas.

4. A Comissão de Acesso integra subcomissões cujos membros são os Gestores de curso e docentes seleccionados.

5. A Comissão de Acesso tem as seguintes competências:

- a) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o processo de exames de acesso, desde as inscrições até a publicação dos resultados finais e enviar o relatório a Comissão Nacional de acesso ao Ensino Superior;
- b) Assegurar o cumprimento do calendário do processo de exames de acesso;
- c) Divulgar informação relevante sobre o processo de acesso aos cursos de graduação;
- d) Designar os membros do júri de cada exame de acesso;
- e) Definir os requisitos específicos necessários para a inscrição de exame de acesso, em função da natureza dos cursos;
- f) Definir orientação gerais a que os júris se devem subordinar na elaboração dos objectivos, programa, estrutura e critérios de classificação de cada exame;
- g) Supervisionar o processo de realização e classificação das provas de exame;
- h) Homologar a classificação das provas de acesso.

6. As subcomissões da Comissão de Acesso têm as seguintes competências:

- a) Proceder a inscrição dos candidatos;
- b) Elaborar e aprovar as propostas de prova de exame;
- c) Apresentar um plano de distribuição dos candidatos por salas;
- d) Controlar as presenças dos candidatos no acto de realização das provas de exames;

- e) Corrigir os exames de acesso e publicar os resultados finais após a homologação da Comissão de Acesso;
- f) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Submeter à Comissão de Acesso o respectivo relatório final;
- h) Executar as demais tarefas determinadas pela Comissão de Acesso e consignadas no respectivo regulamento.

CAPÍTULO III

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Artigo 10.º

(Seleção)

1. A seleção dos candidatos admitidos em cada curso é realizada com base no seguinte:
 - a) Observância dos pré-requisitos que revistam natureza eliminatória, caso sejam exigidos;
 - b) Nota mínima obtida no exame de acesso para a admissão;
 - c) Idade mínima exigida nos termos do organigrama do Sistema de Educação e Ensino, previsto no nº2 do artigo 20º da Lei nº17/16, de 7 de Outubro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são seleccionados como admitidos, os candidatos que obtiverem as melhores classificações, tendo como referência a nota mínima exigida.
3. Os candidatos admitidos resultantes das candidaturas referidas no disposto do nº4 do artigo 6º deste diploma podem solicitar ao Departamento das Unidades Orgânicas do respectivo curso a devida integração curricular para a obtenção da equivalência das unidades curriculares, nos termos da lei.

Artigo 11.º

(Regime especial de acesso)

1. São sujeitos do regime especiais os seguintes elementos:
 - a) Candidatos com estatutos de antigos combatentes, e filhos de antigos combatentes tombados e perecidos nos termos da lei;
 - b) Pessoas com deficiências;
 - c) Candidatos aparato com compromissos internacionais;



2. Os candidatos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior beneficiam de 3% das vagas por cada curso, sendo que para os citados na alínea c) beneficiam de 5% das vagas.

3. Os candidatos deverão apresentar documentos pertinentes que comprovem a sua condição e que lhe confere este estatuto.

4. Os candidatos citados na alínea c) do nº 1 deste artigo não são submetidos a exame de acesso, desde que haja observância do princípio de reciprocidade do Direito Internacional.

5. As vagas reservadas aos candidatos em regime especial que não sejam ocupadas, podem ser preenchidas por candidatos admitidos no exame de acesso que não tenham sido seleccionados.

6. Para a selecção, aplica-se a estes candidatos as regras definidas no artigo 12º deste diploma.

Artigo 12.º

(Nota mínima)

A Nota mínima a que refere a alínea b) do número anterior é fixada em dez (10) valores, na escala de 0 a 20 valores, para todos os cursos ou domínios científicos.

Artigo 13.º

(Segunda chamada)

1. Para os casos em que tenham sido admitidos candidatos abaixo do número mínimo definido para o funcionamento do curso, pode ser realizada uma segunda chamada de exame de acesso.

2. A realização de uma segunda chamada de exame de acesso depende de prévia autorização da CNAES.

3. Apenas participam nesta segunda chamada de acesso candidatos que não tenham sido apurados na primeira chamada do exame de acesso.

4. A segunda chamada é realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis após publicações dos resultados.

5. São admitidos candidatos cuja nota mínima seja igual ou superior ao que está definido no disposto do artigo anterior.

6. Um dos critérios de autorização para a realização da segunda chamada de exame de acesso é o carácter prioritário do domínio científico em que se insere o curso, de acordo com os domínios definidos no Plano Nacional de Formação de Quadro.

Artigo 14.º

(Listas dos candidatos)

As listas dos candidatos admitidos à realização dos exames de acesso serão afixadas no Instituto, dentro dos prazos previstos.

Artigo 15.º

(Realização do exame de acesso)

1. Os exames realizar-se-ão na data prevista no calendário Académico do referido ano.

2. Para a realização do exame, é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou Passaporte (estrangeiros) válidos e o recibo de inscrição.

Artigo 16.º

(Publicação dos resultados)

Os resultados obtidos por cada candidato são tornados públicos pela Secretaria Académica dentro do prazo estabelecido no calendário, através da informação cedida pela Comissão de Acesso.

Artigo 17.º

(Revisão de Exame de Acesso)

1. O candidato tem o direito de solicitar a revisão do exame, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de afixação dos resultados.

2. O Júri designado procede à revisão dos exames, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, depois de terminado o prazo referido no número anterior.

3. Não há lugar à reclamação ou recurso da decisão do Júri de revisão de exames.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho da Presidência.

Artigo 19.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação e assinatura.

Luanda, aos 03 de Agosto de 2022

A Presidência

Dr.ª Albertina I. S. B. Zacarias

Albertina Isabel Sango Barros Zacarias